



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 2378/17

Folha \_\_\_\_\_

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2017**  
**PROCESSO INTERNO Nº 2378/2017**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO QUE DEVERÁ ATUAR EM CONJUNTO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA TREMEMBÉ, PARA EXECUTAR O PROGRAMA DE ESTÁGIO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.**

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé torna público que se acha aberta a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, conforme estabelecido neste instrumento convocatório.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO DE TAXA**

DATA DA REALIZAÇÃO: 16 de MAIO de 2017.

HORÁRIO DE INÍCIO: **13 h30min.**

**LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO:** Sala da Diretoria de Licitações e Contratos, localizada no piso superior do Paço Municipal, localizado na Rua 7 de Setembro n.º 701, Centro, Tremembé, CEP 12.120-000. A sessão será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), com o auxílio da Equipe de Apoio, designados em Portaria constante do Processo em epígrafe. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão de processamento logo após o credenciamento das empresas interessadas.

O edital completo da presente licitação poderá ser obtido gratuitamente através de "download" junto a "home page" desta prefeitura na Internet, no endereço de acesso: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br) – Link: Licitações, ou ainda consultado na Diretoria de Licitações e contratos ou quadro de avisos, desta Prefeitura, na Rua Sete de Setembro nº 701, Centro, onde está afixado.

**ESCLARECIMENTOS:** Diretoria de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, no endereço especificado para realização da sessão, e-mail: [pregao@tremembe.sp.gov.br](mailto:pregao@tremembe.sp.gov.br) ou através do tel (12) 3607-1000 ramal 1013.

Este certame será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 3.293, de 05 de dezembro de 2007 e Decreto Municipal nº 3.089 de 07 de dezembro de 2005.

As propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório.

#### **1- CONSIDERAÇÃO INICIAL**

**1.1.** O objeto contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

#### **2- PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar deste pregão empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem às exigências de habilitação.

**2.2.** Não poderão participar nesta licitação as empresas que:

**2.2.1.** Encontrarem-se em situação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no País.

**2.2.2.** Estiverem suspensas para licitar e contratar com o Município da Estância Turística de Tremembé.

**2.2.3.** Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

**2.2.4.** Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública do Município da Estância Turística de Tremembé.

**2.2.5.** Estejam constituídas sob a forma de consórcio.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 2378/17

Folha \_\_\_\_\_

- 2.2.6.** Encontrem-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.
- 2.3.** É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.
- 2.4.** Cada licitante apresentará uma só proposta, de acordo com as exigências deste Edital.
- 2.5.** O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.
- 2.6.** A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.

### 3 - CREDENCIAMENTO

**3.1.** Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes, deverá ser apresentado o que se segue:

**3.1.1** - Quanto aos representantes:

**a)** Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**b)** Tratando-se de **Procurador**, instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem "a";

**c)** O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

**d)** O licitante que não contar com **representante** presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

**e)** Será admitido apenas **1(um) representante** para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

**3.1.2** - Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

**a)** **Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação** e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo II** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº. 1 (Proposta) e nº. 2 (Habilitação);

**3.1.3** - Quanto às microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas:

**a)** **Declaração de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa** visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo VII** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº. 1 (Proposta) e nº. 2 (Habilitação).

**3.2.** Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

### 4 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**4.1.A** Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**Envelope nº 1 – Proposta Comercial**  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2017  
Denominação da empresa:  
CNPJ:

**Envelope nº 2 – Documentos de Habilitação**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 2378/17

Folha \_\_\_\_\_

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2017

Denominação da empresa:

CNPJ:

**5- DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA:**

**5.1.** A proposta deverá ser elaborada de acordo com as exigências pertinentes desta licitação, e apresentada em uma via, preferencialmente em papel com identificação da licitante, datilografada ou impressa, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, borrões e entrelinhas, sem cotações alternativas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da proponente.

**5.2.** Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

**5.3.**A proposta deverá conter:

**a)** razão social, CNPJ, número do Edital do Pregão, dia da abertura, endereço completo, número do telefone, fac-símile e e-mail, bem como os dados pessoais da pessoa habilitada para assinar o respectivo Termo de Contrato;

**b)** declaração expressa de estarem incluídos nos preços propostos todas as despesas relacionadas ao serviço, tais como: impostos, taxas, seguros, descontos, frete, bem como quaisquer outras despesas, incidentes sobre o serviço, se houver, não estando embutidos encargos financeiros agregados ao seu valor econômico, estando, portanto, ofertado preço à vista;

**c)** prazo de validade da proposta, no mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

**d)** se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias, independentemente de qualquer outra manifestação.

**5.4.** Não serão consideradas propostas com ofertas de vantagens não previstas neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes, sendo consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas não exigidas pelo presente Edital.

**5.5.** Depois de aberta, a proposta se acha vinculada ao Processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência por parte do proponente.

**5.6.** Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital.

**5.7.** A licitante somente poderá retirar sua proposta, mediante requerimento escrito ao Pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**5.8.** A omissão de qualquer despesa necessária a perfeita execução dos serviços será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das propostas.

**6 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”:**

**6.1.** O envelope “Documentos para Habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

**6.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**a)** Registro Comercial, no caso de *empresa individual*;

**b)** Ato Constitutivo, Estatuto ou **Contrato Social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de *sociedades comerciais*;

**c)** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de *sociedades por ações*, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b” deste subitem;

**d)** Ato Constitutivo atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de *sociedades civis*, acompanhado de prova da diretoria em exercício;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
**(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)**  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
**(Lei Municipal nº 3.452/2009)**

Proc. nº 2378/17

Folha \_\_\_\_\_

e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de *empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país*, quando a atividade assim o exigir;

f) Os documentos relacionados nas alíneas "a" e "b" do subitem 6.1.1 não precisarão constar do envelope "Documentos para Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

#### **6.1.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**), com situação cadastral atualizada.

b) Prova de **inscrição** no Cadastro de Contribuintes **Estadual** ou **Municipal**, conforme o caso, relativa à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto contratual.

c) Prova de regularidade perante a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação da certidão de Regularidade Municipal Mobiliária (notadamente o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN) relativos ao domicílio ou à sede do proponente. O proponente com filial no município de Tremembé deverá apresentar a certidão relativa a esta filial para atendimento do item.

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** (de acordo com a Resolução conjunta SF/PGE 03 de 13/08/2010) por meio da respectiva Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de negativa, com prazo de validade em vigor na forma da Lei.

e) Tal exigência é indispensável para empresas inscritas no Estado de São Paulo; empresas de outros Estados deverão apresentar certidão que comprove inequivocamente que as mesmas não possuem débito de origem fiscal para com o Estado.

f) Prove regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS.

g) Prova de regularidade perante o **FGTS**, através de certidão em vigor expedida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular quanto aos recolhimentos (Lei Federal 8036/90).

h) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos efeitos da CNDT (Lei 12.440 de 07/07/2011).

#### **6.1.3. – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE** (Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte):

a) no caso específico de **Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, deverá ser apresentada declaração informando que no decorrer do último mês não houve o desenquadramento de sua condição, não tendo a mesma incorrido em nenhuma das situações previstas no art. 3º, § 4º, incisos I a X e § 6º da Lei Complementar 123 de 14/12/2006 (modelo - Anexo VII);

b) a falta de apresentação da declaração especificada acima não inabilitará a licitante, entretanto a mesma não fará jus ao tratamento diferenciado previsto na respectiva Lei Complementar;

c) caso as propostas apresentadas por **ME e EPP** sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço, lhes será assegurada preferência de contratação, situação denominada de empate;

d) a **ME ou EPP** mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

e) em caso de **ME ou EPP** apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, será adjudicado o objeto a seu favor (LC 123/06, artigo 45, I);

f) em não ocorrendo a contratação da **ME ou EPP** mais bem classificada, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na Lei Complementar 123/06, na ordem classificatória para o exercício do mesmo direito (art. 45, II);

g) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas **ME (s) ou EPP (s)** no intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta (art. 45, III);



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 2378/17

Folha \_\_\_\_\_

h) na hipótese da não contratação, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (art. 45, § 2º);

**6.1.4. – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante, com prazo não superior a 90 (noventa) dias da data de sua expedição.

**6.1.5. – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, em que conste remissão a promoção de processos seletivos abertos ao público.

b) Cada atestado deve conter: **i)** Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, e-mail); **ii)** Local e data de emissão; **iii)** Nome, cargo e assinatura do responsável pela veracidade das informações.

c) Declaração informando possuir representação dotada de infraestrutura técnica e operacional adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços a serem contratados.

**6.1.6. – OUTRAS COMPROVAÇÕES**

a) Declaração de inexistência de fato impeditivo à sua participação na licitação; de que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração (**MODELO – ANEXO IV**).

b) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (**MODELO – ANEXO V**).

c) Declaração de que não possui entre seus proprietários, servidor ou dirigente ou entidade contratante responsável pela licitação (**MODELO – ANEXO VI**).

**6.2 – DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO**

**6.2.1** – A documentação exigida poderá ser apresentada no original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou através de impresso informatizado obtido via “Internet”, com data de expedição não anterior a 60 (sessenta) dias da data do encerramento da licitação, se outro prazo de validade não constar dos documentos.

**6.2.2** – Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas por parte do Pregoeiro, bem como cópias em papel termo-sensível (papel de fax), cujo impresso pode se extinguir no processo.

**6.2.3** – As autenticações poderão também ser efetuadas pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio, nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, no ato da abertura do envelope respectivo, desde que referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos, após a autenticação requerida, ao representante legal presente.

**6.2.4.** – As **ME(s) ou EPP(s)**, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação da habilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, assim considerado o momento imediatamente posterior à fase de habilitação, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 2378/17

Folha \_\_\_\_\_

b) A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação ou para revogar a licitação.

**7 – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO:**

7.1 – No local, data e horário constantes do preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, encerrando-se quando todos os participantes declinarem da formulação de lances.

7.2 – Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido neste Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.3 – A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixadas no Edital;
- b) que apresentem preço ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

7.3.1 – No tocante aos preços as propostas serão julgadas pelo critério de **"menor preço"**, nos termos do art. 45, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, nos termos descritos no Anexo I.

7.4 – As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três) e; no caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.5 – O Pregoeiro convidará, individualmente, os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.5.1 – A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.6 – Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução indicada de no mínimo **R\$ 1,00 (um real)** entre os lances.

7.7 – A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances.

7.7.1 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades da legislação aplicável.

7.8 – Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas nos lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

7.9 – O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.10 – Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.11 – A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão competente, que será juntada aos autos.

7.12 – Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

7.13 – Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 2378/17

Folha \_\_\_\_\_

- a) substituição e apresentação de documentos; ou
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

**7.13.1** – A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**7.13.2** – A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

**7.14.**– Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

**7.15.** – O licitante vencedor deverá apresentar no ato da assinatura do contrato a documentação que comprove o responsável técnico da empresa para o serviço contratado.

**7.16.** – Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o material definido no objeto deste Edital.

## **8 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:**

**8.1** – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

**8.2** – Caberá a autoridade superior competente decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**8.3** – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**8.4** – As petições deverão ser protocoladas junto à Prefeitura Municipal de Tremembé, setor de protocolo, situada na Rua Sete de Setembro, 701, Centro, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá nos termos da lei.

## **9 – DO RECURSO:**

**9.1** – No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, sob pena de preclusão, nos termos do art. 4º, inciso XX da Lei Federal nº 10.520/2002.

**9.2** – O prazo para o recurso será de 03 (três) dias úteis, com a apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**9.3** – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

**9.4** – As razões deverão ser protocoladas junto a Prefeitura Municipal de Tremembé, setor de protocolo, devidamente assinadas por seus representantes, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

**9.4.1** – Não protocolando na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor dos citados memoriais.

**9.5** – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.6** – O processo permanecerá com vista franqueada aos interessados na sala da Diretoria de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Tremembé, sito no piso superior do Paço Municipal, localizado na Rua 7 de Setembro nº. 701 – Centro – Tremembé, CEP 12.120-000.

## **10 – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**10.1.** – O preço proposto será o apresentado na proposta da licitante vencedora.

**10.1.1.** – Os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis, durante o primeiro ano de contrato, em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 8.880/1994.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 2378/17

Folha \_\_\_\_\_

**10.2.** – O pagamento será efetivado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da respectiva nota fiscal referente ao serviço prestado, com indicação do número do empenho, devidamente conferida e aprovada pelo Setor Competente, e, desde que as certidões de regularidade relativa à Seguridade Social estejam válidas na data do pagamento.

### **11. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**11.1.** Transcorrido o prazo recursal, o processo será encaminhado à Autoridade Superior, que homologará o procedimento licitatório e adjudicará o OBJETO à LICITANTE VENCEDORA, cujo ato será publicado de forma resumida na Imprensa Oficial do Município.

**11.2.** A licitante considerada vencedora será chamada a assinar o contrato, conforme minuta constante no Anexo deste edital, sendo-lhe concedido para tanto o prazo de 3 (três) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, contado a partir da data do recebimento da convocação, sob a pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

**11.3.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município.

**11.4.** É facultado ao Município, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **12. DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**12.1.** O prazo de execução e vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contando a partir do recebimento pela contratada da ordem de serviço, podendo ser prorrogado, desde que plenamente justificado, e obedecendo-se aos ditames da lei federal nº 8.666/93.

**12.2.** A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada por preposto indicado pela municipalidade.

**12.3.** A Secretaria requisitante é o órgão credenciado pelo Município, para vistoriar a execução e o recebimento dos serviços correspondentes ao contrato, e a prestar toda assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

### **13. DAS SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO**

**13.1.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar-se a assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para este certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

**13.2.** O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato ou termo equivalente caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

**13.2.1.** Advertência por escrito;

**13.2.2.** Multa, conforme limites:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em reparar as irregularidades detectadas na execução contratual;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 2378/17

Folha \_\_\_\_\_

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

**13.3.** São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

**13.3.1.** Não atendimento às especificações relativas aos serviços previstos em contrato ou instrumento equivalente;

**13.3.2.** Retardamento imotivado na execução de serviço ou de suas parcelas;

**13.3.3.** Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública do Município da Estância Turística de Tremembé;

**13.4.** A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no item 13.1 e 13.2.

**13.5.** A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

**13.6.** A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei nº. 8.666/93.

**13.7.** Em caso de possível atraso no início da execução dos serviços por fato superveniente à vontade da Contratada, esta deverá solicitar, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data final, contados do prazo estabelecido inicialmente, a prorrogação do prazo de entrega por, no máximo, mais 5 (cinco) dias úteis.

#### **14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** –As despesas decorrentes deste certame onerarão os recursos orçamentários e financeiros do plano de trabalho, classificado no elemento de despesa 33.90.39.

#### **15 – DA PUBLICIDADE**

**15.1.** Os atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ, disponível no endereço: <<http://www.tremembe.sp.gov.br/diario-oficial>>, conforme dispõe a Lei Municipal nº 4.238, de 11.02.2016 e, acessoriamente, no sítio internet da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, no endereço <<http://www.tremembe.sp.gov.br>>, link <licitacoes>.

#### **16 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1** - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

**16.2** - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**16.3** - O(A) Pregoeiro(a), no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**16.4** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**16.5** - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 2378/17

Folha \_\_\_\_\_

**16.6** - A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente;

**16.7** - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**16.8** - A homologação do presente certame será divulgado no Diário Oficial Eletrônico Município de Tremembé, no endereço <<http://www.tremembe.sp.gov.br/diario-oficial/>>.

**16.9** - A presente licitação poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**16.10** - Os casos omissos neste Edital, poderão ser resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

**16.11** - Será eleito o Foro da Comarca de Tremembé, Estado de São Paulo, para dirimir toda e qualquer ação decorrente do presente certame, assim como ao cumprimento das obrigações dela decorrentes, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**17 – INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;**

**ANEXO II - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO;**

**ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;**

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;**

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR;**

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI ENTRE SEUS PROPRIETÁRIOS, SERVIDOR OU DIRIGENTE OU ENTIDADE CONTRATANTE RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO;**

**ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;**

**ANEXO VIII - MINUTA CONTRATUAL;**

**ANEXO IX - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO.**

Estância Turística de Tremembé, 27 de abril de 2017.

**Marcelo Vaqueli**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 2378/17

Folha \_\_\_\_\_

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1- O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de Agente de Integração que deverá atuar em conjunto com a Prefeitura Municipal da Estância Turística Tremembé, para executar o Programa de Estágio nos termos da Legislação Vigente.

1.2. Previsão para o início dos serviços julho/2017.

**2. DO LOCAL E DA QUANTIDADE DE VAGAS DE ESTÁGIO**

2.1. Os estágios serão realizados na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé e Secretarias descentralizadas.

2.2. As vagas são para estágio de alunos do nível médio e de nível superior; sendo 10% (dez por cento) reservadas para estudantes portadores de deficiência, desde que compatível com o estágio a ser realizado.

2.3. O preenchimento das vagas deverá obedecer rigorosamente à ordem seqüencial de classificação dos candidatos, priorizando os candidatos residentes em Tremembé.

**3. DA JUSTIFICATIVA E DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO**

3.1. O Programa de Estágio deve possibilitar a complementação de ensino e aprendizagem dos estudantes, constituindo-se em instrumento de iniciação ao trabalho, de aperfeiçoamento técnico cultural, científico e de relacionamento humano;

3.2. O Agente de Integração deverá oferecer oportunidades de estágio para os estudantes de cursos cujas áreas de formação estejam relacionadas diretamente com as atividades, os programas, os planos e os projetos desenvolvidos pela Prefeitura Municipal da Estância Turística Tremembé

3.3. A coordenação, o acompanhamento, a operacionalização e a avaliação do referido Programa, no âmbito da Prefeitura Municipal da Estância Turística Tremembé, é de competência da Secretaria de Administração, cabendo a cada Secretaria, a responsabilidade pelo acompanhamento e operacionalização das atividades do Programa de Estágio.

**4. DO OBJETIVO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO**

4.1. O Programa de Estágio tem por objetivo contribuir para a formação profissional do estagiário, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na Instituição de Ensino, para estudantes regularmente matriculados e freqüentes em instituições de ensino, públicas ou privadas da região.

4.2. Desse modo, a Instituição que promoverá o Programa de Estágio deverá observar a consonância entre o curso de formação do educando e as atividades a serem desempenhadas na área de realização do estágio.

**5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. Prestação de serviços de seleção e acompanhamento administrativo do Programa de Estágio da Prefeitura Municipal da Estância Turística Tremembé, em conformidade com a legislação em vigor. A Contratada executará os serviços em conformidade com as disposições deste termo de referência, observando obrigatoriamente os preceitos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

5.2. O contrato a ser firmado com o Agente de Integração visa ao atendimento aos estudantes de **estágio não-obrigatório**, conforme definição constante no art. 2º, §2º, da Lei n.º 11.788/2008.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 2378/17

Folha \_\_\_\_\_

## **6. CONDIÇÕES DO PROGRAMA DE ESTÁGIO**

6.1. O Programa de Estágio na Prefeitura Municipal da Estância de Tremembé deverá observar as seguintes condições:

### **6.1.2. Da Participação:**

6.1.2.1. Constituem requisitos para a participação do educando no Programa de Estágio no âmbito da Prefeitura Municipal da Estância de Tremembé:

a) Estar matriculado e frequentando regularmente, em Instituição de Ensino pública ou privada, ensino de nível médio e/ ou nível superior;

b) O curso em andamento deverá apresentar relação direta com as atividades, os programas, os planos e os projetos desenvolvidos pela área onde será realizado o estágio;

c) Estar o educando e sua Instituição de Ensino devidamente cadastrados no Agente de Integração;

6.1.2.2. A seleção do educando para a participação no Programa de Estágio será motivada pela identificação de demanda no âmbito da Prefeitura Municipal da Estância de Tremembé.

### **6.1.3. Das Atividades:**

6.1.3.1. Ao longo do período de estágio, o educando realizará as atividades em conformidade com aquelas previstas no Termo de Compromisso.

6.1.3.2. A jornada de atividades de estágio não deverá ultrapassar 4 (quatro) horas diárias e/ou 20 (vinte) horas semanais para estudantes de nível médio, e de 6(seis) horas diárias e/ou 30 horas semanais para estudantes de ensino superior e ensino técnico, observado o horário de funcionamento interno da Prefeitura bem como das Secretarias descentralizadas, e a compatibilidade com o horário escolar.

6.1.3.3. A duração do estágio na Prefeitura Municipal da Estância de Tremembé, será de no mínimo um semestre, podendo ser prorrogada até o limite de quatro semestres, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência, hipótese em que poderá estagiar até o término do curso na Instituição de Ensino a que pertença;

6.1.3.4. As atividades de estágio serão realizadas na Prefeitura Municipal da Estância de Tremembé e em secretarias descentralizadas, em ambiente e condições adequadas à aquisição de experiências na área de formação do estudante;

6.1.3.5. O estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com o Agente de Integração ou com a Prefeitura Municipal da Estância de Tremembé.

### **6.1.4. Do Estagiário:**

6.1.4.1. A concessão de bolsa de estágio deverá obedecer aos critérios previamente estabelecidos na legislação pertinente e no Edital, especialmente no que diz respeito ao campo de formação profissional do estagiário;

6.1.4.2. Os estagiários receberão bolsa de estágio e auxílio-transporte, sendo vedada a concessão de auxílio-alimentação e assistência à saúde, bem como outros benefícios diretos e indiretos, exceto os estabelecidos por Lei.

### **6.1.5. Da Prorrogação:**

6.1.5.1. A prorrogação de estágio, a substituição, e as novas contratações deverão obedecer ao quantitativo de vagas disponíveis, à previsão e disponibilidade de dotação orçamentária para tal finalidade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 2378/17

Folha \_\_\_\_\_

6.1.5.2. O pedido de prorrogação poderá ser indeferido, a critério da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, no caso de, resultados insatisfatórios nos relatórios de atividades, reprovação na Instituição de Ensino, ocorrência de ausências injustificadas, devidamente comprovadas, a eventos de capacitação recomendados pela área de Recursos Humanos e pela área onde são desenvolvidas as atividades, por comportamento reprovável ou, ainda, pelo Agente de Integração.

**6.1.6. Do Desligamento:**

6.1.6.1. O desligamento do estagiário ocorrerá em qualquer das situações abaixo:

- a) Automaticamente ao término do período máximo de estágio;
- b) A qualquer tempo no interesse e conveniência da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé.
- c) Depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho;
- d) A pedido do estagiário;
- e) Em decorrência do descumprimento do Termo de Compromisso;
- f) Pelo não-comparecimento à Unidade onde estiver realizando o estágio, sem motivo justificado, por mais de cinco dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;
- g) Pela interrupção do curso na Instituição de Ensino a que pertença;
- h) Pela reprovação escolar;
- i) Por conduta incompatível com a exigida pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé.

**7. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS**

7.1. Os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço serão mensurados pelo cumprimento ou não das obrigações da contratada.

**8. DO PREÇO**

8.1. O Agente de Integração deverá perceber pelos serviços prestados, mensalmente, valor fixo pré-determinado, por estagiário contratado, considerando as vagas efetivamente ocupadas;

8.1.1. O valor mensal a ser pago à CONTRATADA corresponderá ao número efetivo de estudantes em estágio, multiplicado pelo valor da Taxa de Administração oferecida na licitação. O quantitativo de estagiários do mês de referência será verificado na Secretaria de Administração.

8.2. Deverão estar inclusas nesse valor todas as despesas relativas ao seguro de acidentes pessoais dos estagiários, além de todas aquelas relacionadas à plena execução das atividades vinculadas ao Programa de Estágio, descritas neste Termo de Referência.

**9. VALOR DA BOLSA DE ESTÁGIO E DO AUXÍLIO-TRANSPORTE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
**(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)**  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
**(Lei Municipal nº 3.452/2009)**

Proc. nº 2378/17

Folha \_\_\_\_\_

9.1. Os estudantes estagiários receberão por intermédio da contratante, a título de bolsa-auxílio os seguintes valores:

a) R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) para estudantes de ensino médio com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

b) R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais) para estudantes de ensino superior com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

9.3. O estagiário receberá auxílio-transporte em pecúnia, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) por mês, efetivamente estagiado, sendo o pagamento efetuado no mês posterior ao de sua utilização.

## **10. DAS RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA**

10.1. Coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Programa de Estágio;

10.2. Promover, em conjunto com a Instituição contratada, a divulgação do contrato com o Agente de Integração;

10.3. Promover articulação permanente com o Agente de Integração, visando a oferecer oportunidades de estágio;

10.4. Reservar 10% (dez por cento) do quantitativo de vagas de estágio para estudantes com deficiência, observada a compatibilidade com as atividades a serem realizadas;

10.5. Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio;

10.6. Proporcionar instalações e condições ambientais adequadas para a alocação do estagiário;

10.7. Manter banco de dados atualizado dos estagiários;

10.8. Encaminhar os estagiários às unidades solicitantes, verificando a compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas e a área de formação do estudante;

10.9. Receber e analisar relatórios, avaliações e registros de frequência do estagiário, encaminhados pela área onde está sendo realizado o estágio;

10.10. Auxiliar na promoção de eventos de capacitação destinados aos estagiários e supervisores, visando ao desenvolvimento do educando;

10.11. Receber, analisar e dar os devidos encaminhamentos às solicitações de remanejamento e desligamento do estágio;

10.12. Definir, no início do estágio, supervisor para acompanhar e orientar as atividades do estagiário, bem como seu substituto, quando necessário;

10.13. Designar servidor com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para supervisionar até 6 (seis) estagiários simultaneamente;

10.14. Assegurar ao estagiário recesso remunerado, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, nos termos da Lei n.º 11.788/2008;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
**(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)**  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
**(Lei Municipal nº 3.452/2009)**

Proc. nº 2378/17

Folha \_\_\_\_\_

- 10.15. Conceder auxílio-transporte ao estagiário que residir acima de 2 (dois) Km do local de estagio e/ou em local de difícil acesso
- 10.16. Conceder a bolsa de estágio;
- 10.16. Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação mediante comprovante apresentado pelo estagiário;
- 10.17. Receber, analisar e dar os devidos encaminhamentos, inclusive comunicar ao Agente de Integração, as solicitações de remanejamento, prorrogação e desligamento do estágio;
- 10.18. Entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, termo de realização do estágio, fornecido pelo Agente de Integração, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- 10.19. Expedir declaração de estágio, conforme motivo do desligamento;
- 10.20. Manter, em conjunto com o Agente de Integração, por cinco anos, à disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio;
- 10.21. Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente sobre estágio;
- 10.22. Celebrar Termo de Compromisso com a Instituição de Ensino e o Educando, zelando por seu cumprimento, na forma prevista na Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.

#### **11. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

11. 1. Promover a divulgação do contrato na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé;
- 11.2. Realizar acompanhamento administrativo do estágio;
- 11.3. Informar à Contratante sobre exigências específicas dos Conselhos Fiscalizadores de Profissão quanto à supervisão de estágio;
- 11.4. Encaminhar os candidatos para preenchimento das oportunidades de estágio, conforme perfil definido pela concedente. Deverá ser observada a compatibilidade das atividades de estágio com a programação curricular estabelecida para cada curso e se os candidatos estão matriculados e freqüentes em cursos ou Instituições de Ensino em que haja previsão para estágio curricular. Caso não sejam observadas essas condições, o Agente de Integração será responsabilizado civilmente;
- 11.5. Encaminhar estudantes com deficiência para fins de cumprimento da reserva de vagas prevista na legislação;
- 11.6. Efetivar a contratação do estagiário selecionado no prazo estipulado pela Instituição de Ensino a qual o estudante esteja vinculado, mediante a elaboração de Termo de Compromisso - TC. Para a emissão do referido TC, o estagiário deverá apresentar CPF, RG, declaração de aluno regular, e atestado médico que comprove aptidão para realização do estágio;
- 11.7. Informar aos estagiários sobre as providências e os documentos necessários para efetivação do Termo de Compromisso, sobre as regras a serem observadas durante o estágio, e sobre a finalidade e funcionamento do Seguro Contra Acidentes Pessoais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
**(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)**  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
**(Lei Municipal nº 3.452/2009)**

Proc. nº 2378/17

Folha \_\_\_\_\_

11.8. Informar imediatamente à Contratante qualquer alteração na situação acadêmica do estudante que tenha impacto na realização do estágio;

11.9. Providenciar a contratação de Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários e informar o número da apólice e o nome da companhia seguradora no Termo de Compromisso;

11.10. Emitir ou providenciar a emissão do crachá de identificação do estagiário, para acesso às dependências da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé;

11.11. Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os desligamentos em virtude do término do período máximo de 4 (quatro) semestres de estágio, e por motivo de conclusão do curso na Instituição de Ensino;

11.12. Encaminhar, até o 5º dia útil do mês subsequente, a Fatura com o valor a ser pago pela Contratante e contendo o quantitativo de estagiários;

11.13. Disponibilizar aos estagiários da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, cursos presenciais ou a distância, com emissão de certificado, visando ao aperfeiçoamento do educando, sem custos extras para o Contratante;

11.14. Regularizar as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações, quando notificado pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato;

11.15. Responder por quaisquer prejuízos ou danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis, e assumindo o ônus decorrente;

11.16. Controlar a regularidade escolar dos estagiários junto às instituições de ensino;

11.17. Submeter-se à fiscalização da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, quanto ao cumprimento da execução do contrato;

11.18. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das obrigações acordadas;

11.19. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, no âmbito da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, sem a sua prévia autorização;

11.20. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93;

11.21. Possuir sede, filial ou base operacional com endereço físico na região metropolitana do Vale do Paraíba, durante a vigência do contrato devendo comprovar o atendimento dessa exigência no ato da assinatura do contrato.

11.22. Possuir convênio ou ajuste congênere com as principais instituições de ensino de nível médio, nível superior, e técnico de Tremembé e cidades vizinhas, devendo apresentar no ato da assinatura do contrato, cópias dos respectivos convênios.

11.23. Possuir certidão com documentos comprobatórios de entidade sem fins lucrativos, devendo apresentar no ato da assinatura do contrato, cópias dos mesmos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 2378/17

Folha \_\_\_\_\_

11.24. Possuir certidão de registro da Entidade no Conselho Regional de Administração, devendo apresentar no ato da assinatura do contrato, cópia do mesmo.

11.25. Possuir atestado de qualificação técnica conforme disposto no inciso II do artigo 30 da lei 8.666/1993

## **12 - OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO**

12.1. Assinar o Termo de Compromisso de Estágio, pelo qual se obrigará a cumprir as condições do estágio.

12.2. Comunicar imediatamente ao Agente de Integração sobre qualquer alteração em sua situação acadêmica.

12.3. Acatar a legislação e as normas disciplinares de trabalho da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé além de preservar sigilo referente às informações a que tiver acesso.

12.4. Participar das reuniões promovidas pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé ou pelo Agente de Integração, quando convocado.

12.4. Executar as atividades que lhe forem atribuídas, que estejam relacionadas ao seu aprimoramento profissional, conforme definido no Termo de Compromisso de Estágio.

12.5. Assinar diariamente o registro de frequência.

12.5. Promover a devolução de valores recebidos de forma indevida por ocasião do seu desligamento Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé.

## **13- DO PROCESSO SELETIVO**

13.1 A Contratada deverá realizar o processo seletivo dos estudantes por meio de exame de prova objetiva de conhecimentos básicos em língua portuguesa e raciocínio lógico, para estudantes de nível médio, e de conhecimentos básicos de língua portuguesa, informática e conhecimentos gerais, para estudantes de nível superior, de caráter classificatório, onde deverá:

13.2 .Elaborar o edital do processo seletivo;

13.3. Divulgar o processo em site eletrônico próprio na internet;

13.3. Divulgar o processo seletivo nas principais instituições de ensino;

13.4. Publicar o processo de seleção pública em jornal de grande circulação na região do Vale do Paraíba

13.5. Receber as inscrições durante o prazo mínimo de 10 (dez) dias, pela internet;

13.6. Fazer a triagem dos inscritos;

13.7. Definir local de aplicação das provas, se responsabilizando pelos custos com o local onde as provas serão aplicadas;

13.8. Divulgar o local, data e horário para realização das provas;

13.9. Elaborar, aplicar e corrigir as provas;

12.10. Elaborar lista de classificados, por ordem classificatória e por curso, com divulgação em site eletrônico próprio na internet.

13.11. A contratação dos candidatos aprovados fica condicionada à existência de vagas de estágio, respeitada a ordem de classificação dos candidatos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
**(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)**  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
**(Lei Municipal nº 3.452/2009)**

Proc. nº 2378/17

Folha \_\_\_\_\_

13.12. A Contratada deverá realizar o primeiro processo seletivo para contratação de novos estagiários no prazo de 30 (trinta) dias, contados da formalização do contrato.

13.13. O processo seletivo será presencial e realizado a cada dois anos ou quando se esgotarem os nomes da lista dos classificados.

13.14 O processo seletivo constará de provas aplicadas diferenciadas e com o grau de complexidade de acordo com a escolaridade dos candidatos (médio e superior).

13.15. Publicar o processo de seleção pública na página da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé na internet;

13.16. Publicar processo de seleção pública no Diário Oficial do Estado.

#### **14. SANÇÕES APLICÁVEIS À LICITANTE**

14.1. A empresa ficará passível das penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, garantida a prévia defesa, caso se recuse a executar os serviços que lhe foram adjudicados, ou venha a fazê-lo fora das especificações e condições acordadas, impeça ou embarace, de alguma forma, a fiscalização que a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé se reserva ao direito de exercer, ou, ainda, transfira a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, bem como o caucione ou utilize-o para qualquer operação financeira.

#### **15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta do Orçamento da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé no Programa de Trabalho:

41 02.05.04.122.0006.2.006.339039.01.110000 001/ 49 03.01.04.122.0071.2.071.339039.01.110000 001  
57 03.03.04.122.0075.2.075.339039.01.110000 001/ 64 03.04.04.122.0074.2.074.339039.01.110000 001  
71 03.05.04.122.0072.2.072.339039.01.110000 001/ 78 03.06.04.122.0073.2.073.339039.01.110000 001  
85 03.07.04.129.0023.2.023.339039.01.110000 001/ 93 04.01.04.123.0077.2.077.339039.01.110000 001  
103 04.02.04.123.0018.2.018.339039.01.110000 001/ 110 04.03.04.123.0019.2.019.339039.01.110000 001  
117 04.04.04.123.0020.2.020.339039.01.110000 001/ 124 04.05.04.123.0078.2.078.339039.01.110000 001  
131 04.06.04.129.0021.2.021.339039.01.110000 001/ 138 04.07.04.129.0022.2.022.339039.01.110000 001  
145 04.09.04.129.0024.2.024.339039.01.110000 001/ 152 04.10.04.129.0025.2.025.339039.01.110000 001  
159 04.11.04.129.0026.2.026.339039.01.110000 001/ 167 05.01.04.122.0076.2.076.339039.01.110000 001  
174 05.02.04.122.0013.1.013.339039.01.110000 001/ 181 05.03.04.122.0008.2.008.339039.01.110000 001  
188 05.04.04.122.0009.2.009.339039.01.110000 001 / 196 05.05.04.122.0010.2.010.339039.01.110000 001  
203 05.06.04.122.0011.2.011.339039.01.110000 001/ 210 05.07.04.122.0012.2.012.339039.01.110000 001  
217 05.07.04.122.0012.2.062.339039.01.110000 001/ 224 05.07.04.122.0012.2.069.339039.01.110000 001  
245 05.08.04.122.0014.2.014.339039.01.110000 001/ 252 05.09.04.122.0015.2.015.339039.01.110000 001  
259 05.10.04.122.0016.2.016.339039.01.110000 001/ 266 05.11.04.122.0017.2.017.339039.01.110000 001  
273 05.12.04.122.0007.2.007.339039.01.110000 001/ 281 06.01.04.122.0125.2.125.339039.01.110000 001  
288 06.02.04.122.0127.2.127.339039.01.110000 001/ 295 06.02.04.122.0137.2.137.339039.01.110000 001  
373 06.03.04.122.0132.2.132.339039.01.110000 001/ 380 06.04.04.122.0131.2.131.339039.01.110000 001  
387 06.05.04.122.0130.2.130.339039.01.110000 001/ 394 06.06.04.122.0128.2.128.339039.01.110000 001  
408 06.07.04.122.0136.2.136.339039.01.110000 001/ 422 06.10.04.122.0191.2.572.339039.01.110000 001  
434 07.01.08.244.0049.1.049.339039.01.510000 001/ 430 07.01.04.122.0084.2.084.339039.01.510000 001  
441 07.03.04.122.0086.2.086.339039.01.510000 001/ 455 07.03.08.243.0088.2.088.339039.01.510000 001  
469 07.04.04.122.0090.2.090.339039.01.510000 001/ 474 07.04.08.244.0091.2.091.339039.01.510000 001  
483 07.05.04.122.0095.2.095.339039.01.510000 001/ 489 07.05.08.244.0096.2.096.339039.01.510000 001  
495 07.05.08.244.0097.2.097.339039.01.510000 001/ 540 08.03.12.361.0103.2.103.339039.01.220000 001  
558 08.03.12.365.0110.2.110.339039.01.210000 001/ 575 08.03.12.365.0114.2.114.339039.01.210000 001  
524 08.03.12.122.0120.2.120.339039.01.200000 001/ 618 09.03.10.301.0061.2.061.339039.01.310000 001  
629 09.04.10.301.0063.2.063.339039.01.310000 001 / 652 09.04.10.302.0064.2.064.339036.01.310000 001



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 2378/17

Folha \_\_\_\_\_

636 09.04.10.301.0175.2.175.339039.01.310000 001/ 675 09.06.10.305.0068.2.068.339039.01.310000 001  
683 09.06.10.305.0182.2.182.339039.01.310000 001/ 693 09.06.10.305.0183.2.183.339039.01.310000 001  
715 10.01.04.122.0052.2.052.339039.01.110000 001/ 729 10.03.27.695.0055.2.055.339039.01.110000 001  
763 10.05.27.812.0057.2.057.339039.01.110000 001/ 774 11.01.20.606.0079.2.079.339039.01.110000 001  
781 11.02.20.606.0080.2.080.339039.01.110000 001/ 796 11.05.20.606.0082.2.082.339039.01.110000 001  
812 12.01.04.122.0192.1.191.339039.01.110000 001/ 819 12.02.04.122.0126.2.126.339039.01.110000 001  
828 12.03.04.122.0129.2.129.339039.01.110000 001/ 835 12.03.04.122.0138.2.138.339039.01.110000 001  
849 12.04.04.451.0134.2.134.339039.01.110000 001

## **16. DO PAGAMENTO**

16.1 A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé pagará à CONTRATADA, o valor referente aos serviços prestados a cada período de trinta dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/ Fatura, devidamente atestada por servidor competente, de acordo com as condições estabelecidas neste termo.

## **17. DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO**

17.1. O prazo de vigência do Contrato decorrente da Licitação será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo no interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, respeitando o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

## **18. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

18.1. Para fiscalizar a execução do contrato será designado um servidor publico da Secretaria de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé para acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pelo Agente de Integração.

## **19. DO VALOR DE REFERÊNCIA**

19.1. Os valores máximos admitidos para taxa de administração é de R\$ 86,67 (oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos) e para o total do contratação de R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais) para um máximo de 100 estagiários.

## **20. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

20.1. As disposições constantes deste Termo de Referência foram elaboradas com base nos seguintes normativos: Lei nº 10.520/2002 e 5.450/2005, Lei nº 8.666/1993, Lei 11.788 e demais legislação pertinente, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente instrumento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 2378/17

Folha \_\_\_\_\_

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2017**  
**PROCESSO INTERNO Nº 2378/2017**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO QUE DEVERÁ ATUAR EM CONJUNTO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA TREMEMBÉ, PARA EXECUTAR O PROGRAMA DE ESTÁGIO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.**

**DECLARAÇÃO**

DECLARO, para os devidos fins, estar ciente de todo o teor constante do presente edital, anexos e minuta de contrato, cumprindo plenamente os requisitos de habilitação neste estabelecidos, conforme art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002.

NOME / RAZÃO SOCIAL:

\_\_\_\_\_

Representante Legal: \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_,

CPF \_\_\_\_\_, cargo que ocupa \_\_\_\_\_

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA E CARIMBO



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Proc. n.º 2378/17

Folha \_\_\_\_\_

**ANEXO III**  
**MODELO DE PROPOSTA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2017**  
**PROCESSO INTERNO Nº 2378/2017**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO QUE DEVERÁ ATUAR EM CONJUNTO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA TREMEMBÉ, PARA EXECUTAR O PROGRAMA DE ESTÁGIO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.**

**DENOMINAÇÃO DO PROPONENTE:**

**ENDEREÇO:**

**CEP:**

**FONE:**

**FAX:**

**E-MAIL:**

**CNPJ:**

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**Conta Corrente n.º:**

**Banco:**

**N.º da Agência:**

Item	Descrição	VALOR TAXA
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO QUE DEVERÁ ATUAR EM CONJUNTO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA TREMEMBÉ, PARA EXECUTAR O PROGRAMA DE ESTÁGIO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.	

Valor total da Proposta: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

(Ocorrendo discrepância entre os valores, numérico e por extenso, prevalecerão os por extenso).

- 1) Condições de pagamento: (em até 30 dias, contados da data de recebimento de cada medição mensal):  
\_\_\_\_\_
- 2) Validade da proposta: (mínimo de sessenta dias, a contar da data de abertura dos envelopes):  
\_\_\_\_\_
- 3) Prazo de execução dos serviços: 12 (doze) meses
- 4) **Declaramos** que possuímos banco de cadastro de estudantes matriculados em instituições de ensino superior públicas e particulares, localizadas no município de Tremembé (SP) e cidades vizinhas, de modo a permitir, de forma democrática, a participação de um expressivo número de estudantes.
- 5) **Declaramos** que, nos valores de administração apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, custos e demais encargos que incidam sobre e custos necessários ao atendimento do objeto do contrato, a realização dos processos seletivos, bem como o seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário.
- 6) **Declaramos** que estamos de acordo com todas as exigências constantes no Edital e no Termo de referência – Anexo I do Pregão 13 /2017.

“Declaramos estar de pleno acordo com as normas deste edital de Pregão, bem como cientes quanto aos termos da Lei Federal nº 10.520, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores, da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 3.293, de 05 de dezembro de 2007 e Decreto Municipal nº 3.089 de dezembro de 2005, e que tomamos ciência de todos os documentos e informações referentes a este procedimento licitatório, em especial as especificações dos materiais ora licitados.

**Nome e Cargo**

**Local e data:**

**Assinatura:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Proc. n.º 2378/17

Folha \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2017**  
**PROCESSO INTERNO Nº 2378/2017**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO QUE DEVERÁ ATUAR EM CONJUNTO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA TREMEMBÉ, PARA EXECUTAR O PROGRAMA DE ESTÁGIO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.**

**DECLARAÇÃO**

DECLARO, para os devidos fins, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente certame, ciente da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores, na forma do art. 32, § 2º da Lei Federal nº 8666/93 e alterações.

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA E CARIMBO



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 2378/17

Folha \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2017**  
**PROCESSO INTERNO Nº 2378/2017**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO QUE DEVERÁ ATUAR EM CONJUNTO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA TREMEMBÉ, PARA EXECUTAR O PROGRAMA DE ESTÁGIO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.**

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal (procuração anexa), Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_,

**DECLARA**, para os devidos fins do disposto no art. 7, inciso XXXIII da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9854 de 27/10/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com “X” conforme o caso):

- ( ) não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos,  
( ) emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA E CARIMBO



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Proc. n.º 2378/17

Folha \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI ENTRE OS PROPRIETÁRIOS SERVIDOR OU DIRIGENTE**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2017**

**PROCESSO INTERNO Nº 2378/2017**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO QUE DEVERÁ ATUAR EM CONJUNTO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA TREMEMBÉ, PARA EXECUTAR O PROGRAMA DE ESTÁGIO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.**

**DECLARAÇÃO**

**DECLARA**, para os devidos fins que não possui entre seus proprietários, servidor ou dirigente ou entidade contratante responsável pela licitação no âmbito da Administração Pública Municipal de Tremembé.

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA E CARIMBO



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 2378/17

Folha \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2017**  
**PROCESSO INTERNO Nº 2378/2017**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO QUE DEVERÁ ATUAR EM CONJUNTO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA TREMEMBÉ, PARA EXECUTAR O PROGRAMA DE ESTÁGIO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.**

**DECLARAÇÃO**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_, é microempresa ou empresa de pequeno porte, não havendo o desenquadramento de sua condição no decorrer do último mês, não tendo a mesma incorrido em nenhuma das situações previstas no art. 3º, § 4º, incisos I a X e § 6º da Lei Complementar 123/2006, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no presente procedimento licitatório.

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA E CARIMBO



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Proc. n.º 2378/17

Folha \_\_\_\_\_

**ANEXO VIII**  
**MINUTA CONTRATUAL**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ** E A EMPRESA ..... **PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO QUE DEVERÁ ATUAR EM CONJUNTO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA TREMEMBÉ, PARA EXECUTAR O PROGRAMA DE ESTÁGIO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.**

**CONTRATO N.º ..... /2017.**

**PRAZO: 12 (doze) meses.**

**PROC. INTERNO N.º 2378/2017.**

**PREGÃO N.º 13/2017**

**DAS PARTES**

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, com sede na Rua Sete de setembro n.º 701, centro, inscrito no CNPJ sob n.º 46.638.714/0001-20, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Marcelo Vaqueli**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 18.044.364-1-SSP/SP e Inscrito no CPF n.º 103.921.948-99, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa ....., inscrita no CNPJ sob n.º ....., e Inscrição Estadual n.º ....., estabelecida no Município de ....., na Rua ....., n.º ....., neste ato representada por seu ....., Sr....., portador da Cédula de Identidade RG n.º ..... e inscrito no CPF sob n.º ....., residente e domiciliado na ....., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por parte da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** para prestação de serviços de Agente de Integração de Estágio, propiciar plena operacionalização de programa de estágio de estudantes voltado a alunos de instituição de ensino, observadas as especificações estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA.

**1.2.** Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do certame licitatório e seus anexos;
- b) Proposta Comercial elaborada e apresentada pela **CONTRATADA**, datada de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_;
- c) Ata da sessão pública do certame realizada em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

**CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1.** Os serviços serão executados **sob a forma de execução indireta no regime de empreitada por preço unitário, em base mensal** nas condições nesta avença estabelecidas, fornecendo a **CONTRATADA** a mão-de-obra, equipamentos, materiais, acessórios e tudo o mais que for necessário ao pleno desenvolvimento dos trabalhos, em volumes e quantidades compatíveis para a conclusão do objeto contratado, dentro do prazo neste instrumento fixado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 2378/17

Folha \_\_\_\_\_

**2.2.** A **CONTRATADA** deverá executar os serviços obedecendo rigorosamente às especificações contidas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA 3ª - DOS VALORES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1.** O Contratante pagará, mensalmente, à Contratada o valor de R\$ ..... (.....), por estudante /mês, correspondente à execução dos serviços descritos na cláusula 1ª, sendo que este valor será pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em parcelas mensais, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da respectiva nota fiscal já devidamente aprovada pela Secretaria solicitante, e acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista.

**3.2.** Nos preços apresentados acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, acessórios, encargos fiscais e sociais, e todas as despesas necessárias para a consecução dos serviços, mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATANTE.

**3.3.** Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria de Finanças – Setor de Tesouraria mediante crédito em conta corrente do interessado.

**3.4.** As notas fiscais deverão ser recebidas somente pela Secretaria solicitante. Não se considerarão recebidas às notas fiscais que, eventualmente, sejam entregues a outro órgão da municipalidade.

**3.5.** Caso a CONTRATADA tenha sido multada por infração contratual, os pagamentos serão suspensos até que a multa seja paga ou relevada.

**3.6.** O pagamento fora do prazo estabelecido, sujeitará à CONTRATANTE a multa de 1% (um por cento) em favor da CONTRATADA, além de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

**4. DO REAJUSTE, ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

**4.1.** Os preços contratados não sofrerão qualquer alteração, salvo hipótese legal, durante o primeiro ano de contrato, em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 8.880/1994.

**4.2.** O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições do contrato os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder às adequações que se tenham por necessárias, observando-se o disposto no artigo 65 da Lei de Licitações e Contratos.

**4.3.** Caso o contrato venha a ser prorrogado de forma que ultrapasse o período inicialmente fixado, poderá haver reajuste contratual e os preços poderão ser objeto de atualização financeira por via de aplicação do índice IPCA, após um ano de contrato.

**4.4.** O equilíbrio econômico-financeiro será mantido nos termos da Lei Federal nº 8666/93.

**4.5.** No caso do CONTRATANTE atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente pelo índice econômico oficial.

**CLÁUSULA 5ª - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E INÍCIO DE EXECUÇÃO.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 2378/17

Folha \_\_\_\_\_

**5.1.** O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, após o recebimento pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço ou Autorização de fornecimento, podendo ser prorrogado desde que haja interesse da Administração, e em conformidade e obediência aos ditames do artigo 57 da Lei de Licitações e Contratos.

**5.1.1.** No ato da assinatura do contrato, a Contratada deverá retirar no Setor de Compras, a Autorização de Fornecimento.

**5.2.** É vedada a subcontratação total do Objeto deste contrato, sendo admitida, no entanto, a subcontratação parcial desde que aprovada por escrito pelo Município.

**5.3.** No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA 6ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**6.1.** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação do exercício de 2017, classificado no elemento de despesa 33.90.39 .

**CLÁUSULA 7ª - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**7.1.** A CONTRATADA obriga-se a:

**7.1.1.** Conduzir os serviços em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, encargos trabalhistas, tributários e securitários incidentes sobre a execução do contrato pertinente ao objeto da presente licitação;

**7.1.2.** Custear todas as despesas com salários, encargos, seguro, transporte, alojamento, alimentação do pessoal e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, durante a execução do objeto da presente licitação;

**7.1.3.** Cumprir todas as cláusulas e condições constantes do Edital, de seus Anexos, da Proposta e deste Contrato, bem como às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e demais exigências contidas nas legislações federais, estaduais e municipais relativas ao objeto em referência, respondendo civil e criminalmente pelas conseqüências de sua inobservância total ou parcial;

**7.1.4.** Aceitar nas mesmas condições de sua PROPOSTA, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo da CONTRATANTE;

**7.1.5.** Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, ocorra na execução dos serviços, que possam comprometer a sua qualidade;

**7.1.6.** Executar os serviços e cumprir suas obrigações com diligência, eficiência, racionalidade e economia;

**7.1.7.** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**7.1.8.** Adequar, por determinação da Secretaria de Administração, o que não esteja sendo executado de acordo com o especificado no termo de referência constante no Edital;

**7.1.9.** Não subcontratar o objeto do contrato, no seu todo, sob qualquer hipótese;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 2378/17

Folha \_\_\_\_\_

**7.1.10.** Nas hipóteses em que seja obrigatória a emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), conforme previsto na Portaria CAT-162, de 29/12/2008, da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, o encaminhamento da mesma para o Setor Requisitante.

**7.1.11.** A responsabilidade pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou seu dolo, na execução do objeto licitado, bem como aqueles causados por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização e ao acompanhamento efetuado pela Administração;

**7.1.12.** Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislações pertinentes;

**7.1.13.** Ser a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluído o CONTRATANTE de quaisquer reclamações e indenizações;

**7.2.** Para viabilizar a execução dos serviços, a CONTRATANTE obriga-se a:

**7.2.1.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos valores de taxa administrativa previstos neste contrato;

**7.2.2.** Os estudantes estagiários receberão por intermédio da CONTRATANTE, a título de bolsa-auxílio os seguintes valores:

**a)** R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) para estudantes de ensino médio com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

**b)** R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais) para estudantes de ensino superior com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

**c)** O estagiário receberá auxílio-transporte em pecúnia, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) por mês, efetivamente estagiado, sendo o pagamento efetuado no mês posterior ao de sua utilização.

**7.2.3.** rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a empresa apresentar fora das especificações do edital e da proposta;

**7.2.4.** Comunicar de imediato a CONTRATADA de eventuais irregularidades no desenvolvimento do objeto deste contrato, bem como Fornecer as informações disponíveis e necessárias à execução do objeto do presente contrato;

**7.2.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, analisando e verificando o cumprimento das obrigações contratuais;

**7.2.6.** Designar o servidor \_\_\_\_\_ responsável por acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para fins do disposto no artigo 67, e parágrafos, da Lei Federal 8.666/93, em sua redação atual, responsabilizando-se pelo recebimento do objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA 8ª - DAS PENALIDADES CABÍVEIS**

**8.1.** O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato ou termo equivalente caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

**8.1.1.** Advertência por escrito;

**8.1.2.** Multa, conforme limites:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 2378/17

Folha \_\_\_\_\_

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em reparar as irregularidades detectadas na execução contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

**8.2.** As multas previstas neste item não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**8.2.1.** Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Prefeitura reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

**8.2.2.** Se a Prefeitura decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo índice oficial do Município.

**8.3.** O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura Municipal de Tremembé dentro de 03(três) dias úteis da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.

**8.4.** São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

**8.4.1.** Não atendimento às especificações relativas aos serviços previstos em contrato ou instrumento equivalente;

**8.4.2.** Retardamento imotivado na execução de serviço ou de suas parcelas;

**8.4.3.** Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública do Município da Estância Turística de Tremembé;

**8.5.** A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei nº. 8.666/93.

**8.6.** Em caso de possível atraso no início da execução dos serviços por fato superveniente à vontade da Contratada, esta deverá solicitar, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data final, contados do prazo estabelecido inicialmente, a prorrogação do prazo de entrega por, no máximo, mais 5 (cinco) dias úteis.

#### **CLÁUSULA 9ª - DO SUPORTE LEGAL**

**9.1.** Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais: Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/02; Constituição Federal; Lei Orgânica do Município; Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93; e demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

#### **CLÁUSULA 10ª - DOS CASOS DE RESCISÃO**

**10.1.** O presente contrato poderá ser rescindido, quando ocorrer a inexecução total e parcial de qualquer de suas cláusulas, nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, cabendo à parte causadora da situação arcar com as responsabilidades administrativas, cíveis e criminais.

#### **CLÁUSULA 11ª - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE NOS CASOS DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

**11.1.** A CONTRATADA concorda e reconhece expressamente os direitos da CONTRATANTE, consignados neste instrumento, na lei ou em regulamento, no caso de rescisão administrativa deste contrato na forma prevista no Artigo 77 Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93.

#### **CLÁUSULA 12ª - DOS ADITAMENTOS CONTRATUAIS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 2378/17

Folha \_\_\_\_\_

**12.1.** Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder as adequações que se fizerem necessárias, em face de eventuais alterações no Memorial Descritivo, mediante autorização da CONTRATANTE.

**11.2.** Os aditamentos contratuais deverão respeitar o limite fixado pelo artigo 65 parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 13ª – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**13.1.** A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA 14ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** A **CONTRATADA** se obriga à execução integral dos serviços objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta quer seja por erro ou omissão.

**14.2.** Não será permitida a execução dos serviços contratados sem que a Prefeitura Municipal emita, previamente, o respectivo PEDIDO DE COMPRA.

**14.3.** Correrão por conta exclusivas da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste contrato.

**14.4.** Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do presente contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

**14.5.** A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade dada à fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA 15ª - DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Tremembé, Estado de São Paulo, para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim concordes, firmam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas abaixo, para que as cláusulas aqui avençadas produzam os seus jurídicos e legais efeitos. Lido e achado conforme, assinam este instrumento, em cinco vias.

Estância Turística de Tremembé, ..... de ..... de 2017.

**Marcelo Vaqueli**  
**Prefeito Municipal**  
**(Contratante)**

**Nome do representante da empresa**  
**Nome da Empresa**  
**(Contratada)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 2378/17

Folha \_\_\_\_\_

**ANEXO IX**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

CONTRATADA:

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO QUE DEVERÁ ATUAR EM CONJUNTO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA TREMEMBÉ, PARA EXECUTAR O PROGRAMA DE ESTÁGIO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.**

ADVOGADO(S): **MARCO ANTONIO QUEIROZ MOREIRA**  
**MEIRE XAVIER SIMÃO**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL E DATA: \_\_\_\_\_

**CONTRATANTE**

NOME E CARGO: \_\_\_\_\_

E-MAIL INSTITUCIONAL: \_\_\_\_\_

E-MAIL PESSOAL: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

NOME E CARGO: \_\_\_\_\_

E-MAIL INSTITUCIONAL: \_\_\_\_\_

E-MAIL PESSOAL: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

(\*) FACULTATIVO. INDICAR QUANDO JÁ CONSTITUÍDO